

Lei 666/2000



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2000

Processo N.º _____

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei Nº 002/2000, de 25 de Fevereiro de 2000

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce

DATA DO DOCUMENTO - 25 de Fevereiro de 2000

REMETENTE - Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES - Considera de utilidade pública e de preservação ambiental a área que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Ilmo. Sr.
Ver. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
E demais Membros da Comissão de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal
TABULEIRO DO NORTE – CE.

Senhores Vereadores,

Na qualidade de representante da COMISSÃO PRÓ-CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS DOIS OLHOS D'ÁGUAS (CORRENTE E DOS CURRAIS), neste município de Tabuleiro do Norte, Ceará, Venho, respeitosamente, à presença dos dignos pares desta digna Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, bem como à digna presença dos demais pares desta Casa Legislativa, para apresentar a Planta de Situação do referido Projeto de Preservação Ambiental.

Conforme entendimento mantido com o Senhor Presidente desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, as únicas pendências com relação a Área de Preservação das Duas Fontes Naturais situadas na localidade de Olho D'Água dos Currais, neste município, diz respeito as propriedades do Sr. Elizeu Soares de Oliveira, conhecido por "Tem.Elizeu" e do Sr. Antonio C. Brasil, conhecido por "Antonio de Irineu", cujas propriedades ficam localizadas ao Norte e à montante das referidas fontes naturais, e exatamente por estarem situadas à montante das duas fontes naturais, esta Comissão considera de grande importância para este Projeto de Preservação Ambiental.

Estes dois proprietários supra citados já demonstraram o interesse em fossem incluídas suas terras na área a ser preservada, pois somente assim poderíamos procurar INCRA e o IBAMA, bem como outros Órgãos com atuação na questão da Preservação Ambiental à fim de uma possível desapropriação ou pelo menos a Garantia de Preservação Ambiental, daí porque defendemos e sugerimos a inclusão das referidas propriedades na Área de Preservação Ambiental.

Por outro lado, lembramos aos senhores que, em outras regiões de nosso Estado já existem Áreas onde foram criadas leis garantido a preservação ambiental, são as chamadas APAS existente, por exemplo, na Serra de Baturité, em cujas áreas existem as propriedades privadas só que esses proprietários obedecem as regras especificadas na legislação ambiental.

Assim, só nos resta continuar lutando para garantir que seja votado e aprovado o presente Projeto de Preservação Ambiental dos Dois Olhos D'Águas (Corrente e dos Currais), cuja área total, incluindo as duas propriedades já referidas acima, é de 687 hectares.

Temos plena convicção de que a Chapada do Apodí já está por demais devastada e esta área do Projeto, aparentemente grande, representa muito pouco para os objetivos a que nos propomos, cujos objetivos podem ser constatados no próprio corpo do Projeto de Lei nº002/2000, os quais representam apenas a necessidade de atender os fins sociais da terra assegurados na Constituição Federal e de defesa da Natureza.

Certos da atenção, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração todos.

Tabuleiro do Norte, 28 de abril de 2.000.



JESUS MOREIRA DE ANDRADE
Membro da Comissão Pró-Criação da Área
De Preservação dos Olhos D'Águas dos Currais



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2000

O RELATOR DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e atendendo um encaminhamento feito pela Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Jaguaribe - FEMAJE e da Comissão Pró-Criação da Área de Preservação Ambiental dos dois Olhos D'água (Corrente e dos Currais), bem como atendendo as orientações da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO os termos do art. 8 da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e do art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o que determina a Lei Estadual nº 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'água do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as peculiaridades ambientais da Chapada do Apodí, especialmente na área mais próxima as fontes naturais denominadas Olho D' Água dos Currais e Olho D' Água Corrente, no município de Tabuleiro do Norte, Ceará, cuja área constitui local de refúgio biológico de grande valor, dotado de equilíbrio ecológico já bastante frágio pela própria intervenção do homem; CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população regional sobre a preservação dessa área, pelas suas riquezas naturais, sedimentar e paisagística, consolidando ações para o seu desenvolvimento sustentável; DECRETA:

Art. 1.º - Sob a denominação de **PARQUE ECOLÓGICO DE OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS**, fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA), a área compreendendo as duas fontes naturais denominadas Olho D'Água dos Currais e Olho D'Água Corrente, situada no município de Tabuleiro do Norte, Ceará, contendo 6,87 km², (equivalente a 687 ha) e perímetro aproximado de 12,519 km, conforme Planta de Situação anexo a esta Lei municipal, e o seguinte Memorial Descritivo: Ao Sul, que constitui a entrada do Parque Ecológico - partindo do Ponto 1, em direção ao Leste, segue acompanhando a estrada municipal que liga a comunidade de Olho D'Água dos Currais ao Distrito Sede de Olho D'Água da Bica, com uma distância de 1.125 metros até a propriedade do Sr. Gerardo Nunes Malveira e alcançar o Ponto 2; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 80º em direção ao Norte, segue em linha reta por uma distância de 200 metros até da Chapada do Apodí, depois segue em linha reta subindo a serra por mais 110 metros até alcançar o topo da serra e o limite da propriedade do Sr. Jurandir Maia Azevedo e o Ponto 3; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 90º, ainda em direção ao Norte, segue acompanhando as secas da propriedade do Sr. Jurandir Maia Azevedo, no topo da serra, por uma distância de 700 metros até alcançar o Ponto 4; deste, com uma deflexão inicial de 90º em direção ao Leste, segue acompanhando as secas da propriedade do Senhor



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Jurandir Maia Azevedo por uma distância de 510 metros, até alcançar a propriedade do Dr. Eliatar Domingos e o início do corredor de acesso ao Distrito Sede de Olho D'Água da Bica, onde está localizado o Ponto 5; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 70° em direção ao Norte, segue acompanhando as secas da propriedade do Dr. Eliatar Domingos por uma distância de 834 metros até alcançar o início do corredor de acesso a localidade de Lagoa de Zé Alves e outras comunidades da Chapada do Apodí, até o Ponto 6; deste, com uma deflexão aproximada de 90° em direção ao Oeste, ainda acompanhando as secas da propriedade do Sr. Eliatar Domingos, segue por uma distância de 300 metros até alcançar o Ponto 7; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Norte, segue acompanhando o corredor de acesso a localidade de São Gerardo na Chapada do Apodí, por uma distância de 1.150 metros até alcançar o Ponto 8; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Oeste, segue acompanhando as secas da propriedade do Sr. Benjamim, por uma distância de 890 metros até alcançar o corredor de acesso a localidade de Santo Estevão na Chapada do Apodí e o Ponto 9; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Norte, segue acompanhando o corredor de acesso a localidade de Santo Estevão e extremado com a propriedade do Sr. Celso Pedro de Moura até uma distância de 250 metros até alcançar o Ponto 10; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Oeste, segue acompanhando ainda as cercas da propriedade do Sr. Celso Pedro de Moura por uma distância de 200 metros e em seguida as cercas da propriedade do Sr. Antonio C. Brasil, mais conhecido por "Antonio de Irineu", por uma distância aproximada de 2.800 metros até alcançar o Ponto 11; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Sul, segue acompanhando os limites da propriedade do Sr. "Antonio de Irineu" por uma distância aproximada de 850 metros até alcançar a propriedade do Sr. Elizeu Soares de Oliveira, mais conhecido por "Tenente Elizeu", e daí segue acompanhando as terras do "Tenente Elizeu" por uma distância aproximada de 800 metros até alcançar o Ponto 12; deste, com uma deflexão aproximada de 100° em direção ao Sudeste, segue acompanhando os limites da propriedade do "Tenente Elizeu" por uma distância aproximada de 800 metros até alcançar a propriedade do Sr. José Nogueira, mais conhecido por "Zé de André", até alcançar o Ponto 13; deste, com uma deflexão aproximada de 110° em direção ao Sul, segue acompanhando os limites da propriedade do Sr. "Zé de André", por uma distância aproximada de 250 metros até alcançar o Ponto 14; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Leste, segue acompanhando o pé da Chapada do Apodí, no limite da propriedade dos familiares do Vereador José Rebouças da Costa, mais conhecido por "Zé Muela", por uma distância de 350 metros até alcançar a casa do Sr. Antonio Rebouças da Costa, mais conhecido por "Antonio de Nazaré", até o Ponto 15; e, finalmente, deste Ponto, com uma deflexão de 90° em direção ao Sul, segue em linha reta por uma distância aproximada de 400 metros até alcançar o Ponto 1 de origem desta descrição, fechando assim a Área do Polígono Irregular, que apresenta um perímetro aproximado de 12,519 km.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

§ 1º - Visando atingir a sua auto-sustentação, parte da área de que trata o *capuz* deste artigo deverá ser utilizada para criação de caprinos e/ou ovinos, cuja área deverá beneficiar inclusive pequenos e médios criadores da comunidade de Olho D'água dos Currais e região, devendo, no entanto, serem atendidos os princípios da parceria comunitária com a entidade gestora da área de preservação;

§ 2º - Visando ainda atingir a sua auto-sustentação, poderão ser desenvolvidos na área de preservação ambiental outros projetos, como a apicultura, a piscicultura e outros mais, sempre que possível com a participação dos moradores da Comunidade de Olho D'água dos Currais e região, desde que atendidos os princípios da parceria comunitária;

§ 3º - Na área de que trata o *capuz* deste artigo deverá ser instalado, prioritariamente, um Parque Ecológico e de Proteção Ambiental, na qual será levado em conta, sobretudo, o reflorestamento em respeito a flora e a fauna existente, possibilitando a prática do Turismo Ecológico, em cuja área, por motivo de preservação, não será permitido a criação de caprinos, ovinos ou bovinos;

Art. 2º. A declaração de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, além de possibilitar um melhor controle sobre o ecossistema da área, tem por objetivos específicos:

- I - proteger as comunidades bióticas nativas e os solos;
- II - garantir a conservação de remanescentes da mata nativa, dos leitos naturais das águas pluviais, das nascentes e reservas hídricas, bem como dos demais ecossistemas;
- III - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;
- IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V - desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista;

Art. 3º. No Parque Ecológico e Área de Proteção Ambiental do Olho D'Água dos Currais ficam proibidas as seguintes atividades:

- I - a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, o solo e o ar;
- II - realização de obras de terraplenagem e a abertura de estradas, bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

III - a derrubada de vegetação de preservação permanente definidas nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o exercício de atividades que impliquem matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres;

IV - projetos urbanísticos, parcelamento do solo e lotemanetos, sem a prévia autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, antecedida dos respectivos estudos de impacto ambiental, nos termos das prescrições legais e regulamentares e de acordo com os arts. 11 e 14 da Lei estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987;

V - uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

VI - qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - as atividades minerais, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota; (biota)

VIII - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IX - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único - As áreas não ocupadas e recobertas com vegetação somente poderão ser desmatadas para qualquer tipo de atividade mediante licença prévia apreciada pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5 desta Lei, com a posterior homologação do órgão ambiental competente.

Art. 4º - A construção ou reforma de unidades multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, clubes e assemelhados na APA dos Olhos D'Águas dos Currais dependerão do prévio licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, que somente poderá ser concedido:

a) se respeitados os padrões histórico-cultural, econômico e paisagístico da região;

b) após a realização do estudo prévio de impacto ambiental, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;

c) mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda do ecossistema regional.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento previsto neste artigo, quando se trata de área de preservação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Art. 5º - A gestão ambiental do Parque Ecológico e da Área de Proteção Ambiental do Olho D' Água dos Currais dar-se-á inicialmente pela Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Jaguaribe - FEMAJE, cujo trabalho deverá ser desenvolvido em parceria com a Associação dos Moradores da Comunidade de Olho D' Água dos Currais, que formarão um Comitê Gestor com demais representantes de órgãos e instituições estaduais e municipais, do Ministério Público estadual, e de outras organizações não-governamentais, ambientalistas ou não.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.001, os recursos necessários à implementação do Parque Ecológico e Área de Proteção Ambiental do Olho D' Água dos Currais, bem como de uma infra-estrutura mínima possível.

Art. 7º. Como reconhecimento ao longo e dedicado trabalho de preservação ambiental da área, fica registrado no corpo desta lei os nomes dos antigos moradores, bem como das famílias e doadores de áreas anexadas ao projeto, conforme texto seguinte:

**"HOMENAGEM AOS ANTIGOS MORADORES
DO OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS PELO TRABALHO
DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA E DAS FONTES NATURAIS
- OLHO D'ÁGUA CORRENTE E DOS CURRAIS" -**

JOSÉ FELIPE DA COSTA GADÊLHA - "JOSÉ DA COSTA"
ROSENDO CLAUDINO DO AMARAL - "ROSENDO ORASTO"
MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA - "NELZINHO BATISTA"
ANTONIO DOMINGOS DE BRITO - "ANTONIO DOMINGOS"
CLAUDINO JOSÉ DA COSTA - "CLAUDINO COSTA"
JOÃO PAULO DA ROCHA - "JOÃO ROCHA"
PEDRO DOMINGOS DE SOUSA - "PEDRO DOMINGOS"
SIMIÃO CORREIA DE SOUSA LIMA - "SIMIÃO"
ANTONIO CLAUDINO SOBRINHO - "ANTONIO COSTA"
JOÃO DA COSTA GADÊLHA - "JOÃO COSTA"
JOSÉ DA COSTA GADÊLHA - "DEDÉ COSTA"
ANDRÉ SABINO DE OLIVEIRA - "ANDRÉ SABINO"
ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA - "ANTONIO SABINO"
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - "JOÃOZINHO BATISTA"
PEDRO BENTO - "PEDRO BENTO DO CORTUME"
JOSÉ JACÓ DE FREITAS - "ESTENISLAU"
MANUEL VICENTE DE OLIVEIRA.

Fonte: Relação apresentada pelos atuais moradores da comunidade de Olho D'água dos Currais, durante reunião realizada no dia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

"HOMENAGEM AOS PROPRIETÁRIOS E DOADORES
DE TERRAS ANEXADAS À ÁREA DE PRESERVAÇÃO"

AOS FILHOS E FAMILIARES HERDEIROS DO SR. MANUEL
JOSÉ DE ALMEIDA - "NELZINHO BATISTA" - Área de Doação: 15,5 ha.

AO VEREADOR JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA - "ZÉ MUELA" E
DEMAIS FAMILIARES HERDEIROS DO SR. JOÃO DA COSTA GADÊLHA -
"JOÃO COSTA" - Área de Doação: 7,5 ha.

AO SR. MANUEL MARTINS CAMAPELO, ESPOSA MARIA DE
LOURDES CAMPELO E FAMILIARES - Área de Doação: 3,7 ha."

"HOMENAGEM AOS IRMÃOS, ENGº JOÃO MOREIRA DE ANDRADE, ENGº
GERARDO MOREIRA DE ANDRADE E ENGº ANTONIO NEP MOREIRA DE
ANDRADE, RESPONSÁVEIS PELA DOAÇÃO DE UM TERRENO NA
LOCALIDADE DE SÍTIO PATOS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL FOI LOTEADO E
OS RECURSOS APLICADOS NAS DESPESAS COM PAGAMENTO DE IMÓVEIS
E BENFEITORIAS EXISTENTES NESTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL."

"HOMENAGEM ESPECIAL A FEMAJE:
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO BAIXO
JAGUARIBE,
BEM COMO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE OLHO
D'ÁGUA DOS
CURRAIS E AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO
LOCAL, PELA INICIATIVA E EMPENHO NA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PELO TRABALHO DESENVOLVIDO EM
CONJUNTO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓ-CRIAÇÃO DA ÁREA,
VISANDO SUA AMPLIAÇÃO E AUTO-SUSTENTAÇÃO."

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada e sancionada a
presente lei, a Entidade gestora da área a ser preservada deverá mandar
confeccionar, com o apoio da Associação dos Moradores de Olho D'água dos
Currais e outros órgãos e entidades, uma placa em metal, constando o texto
descrito neste artigo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 15 de junho de 2000.

**O RELATOR DA COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Ver. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
Relator

APROVADO por Unanimidade
1ª/2ª Discussão Sessão Ordinária
de dia 18/25, 08, 00

Presidente

A
Comissão de Leg. Justiça e Redação
Final
para relatar e oferecer o respectivo parecer.

Sala das Sessões 16, 06, 00

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 019/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/00.

PARECER Nº 008/00.

Versam os presentes autos sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2000, de 25/02/2000, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que Considera de Utilidade Pública e de Preservação a Área que indica.

Como Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar minuciosamente a proposição que ora se apresenta, cumpro a determinação legal de emitir o competente parecer técnico, levando ao conhecimento dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, que a matéria é legal, atendendo todas as determinações legais atinentes ao assunto, especialmente no que diz respeito às orientações da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. O presente Substitutivo objetiva tão somente aprimorar o disposto contido no projeto original, no caso, o Projeto de Lei nº 002/2000.

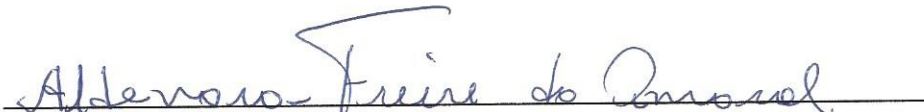
Quanto ao aspecto legal, a matéria se encontra respaldada pelo Art. 225, § 1º, inciso III, da Carta Magna; combinado com o disposto contido no Art. 8º da Lei Federal nº 6.902/81; Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938/81, bem como no que determina a Lei Estadual nº 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'águas do Estado do Ceará.

Por outro lado, a matéria vislumbra para a necessidade da conscientização daquela população a cerca da preservação da área compreendida, local de refúgio biológico de grande valor, cujo equilíbrio ecológico se encontra bastante fragilidade pela intervenção do homem.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

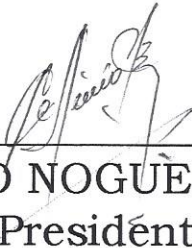
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de agosto de 2000.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

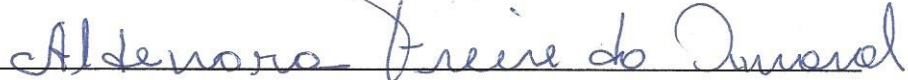
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 019/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/00.

PARECER Nº 008/00.

Versam os presentes autos sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2000, de 25/02/2000, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que Considera de Utilidade Pública e de Preservação a Área que indica.

Como Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar minuciosamente a proposição que ora se apresenta, cumpro a determinação legal de emitir o competente parecer técnico, levando ao conhecimento dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, que a matéria é legal, atendendo todas as determinações legais atinentes ao assunto, especialmente no que diz respeito às orientações da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. O presente Substitutivo objetiva tão somente aprimorar o disposto contido no projeto original, no caso, o Projeto de Lei nº 002/2000.

Quanto ao aspecto legal, a matéria se encontra respaldada pelo Art. 225, § 1º, inciso III, da Carta Magna; combinado com o disposto contido no Art. 8º da Lei Federal nº 6.902/81; Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938/81, bem como no que determina a Lei Estadual nº 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'águas do Estado do Ceará.

Por outro lado, a matéria vislumbra para a necessidade da conscientização daquela população a cerca da preservação da área compreendida, local de refúgio biológico de grande valor, cujo equilíbrio ecológico se encontra bastante fragilidade pela intervenção do homem.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

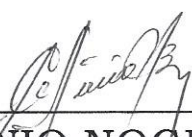
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de agosto de 2000.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DOS DOIS OLHOS D'ÁGUAS DOS CURRAIS

A iniciativa tem por objetivo principal incorporar ao patrimônio municipal uma área verde que foi preservada ao longo do tempo graças aos esforços do Sr. Rosendo Claudino do Amaral, mais conhecido por "**Rosendo Orasto**", que soube conquistar os demais moradores da comunidade de Olho d'Água dos Currais no sentido de que fossem respeitadas e preservadas aquelas duas nascentes d'água localizadas no pé da Chapada do Apodi, próximo ao distrito de Olho d'Água da Bica, neste Município de Tabuleiro do Norte.

A presente proposta, caso implementada, possibilitará não apenas a continuidade daquele trabalho de preservação da área já citada, mas também contempla a questão da Educação Ambiental e do Turismo Ecológico, ambas asseguradas em lei, mas que na prática, as ações neste sentido, têm sido ainda muito tímidas, não só neste município, mas no restante do Estado e no Brasil como um todo.

A solicitação vinda da comunidade de Olho d'água dos Currais, por meio de um Abaixo-Assinado contendo 90 (noventa assinaturas) e encaminhada através da FEMAJE – Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente, é uma garantia de que está havendo uma preocupação maior por parte daquela população em preservar a área dos dois olhos d'água antes que seja tarde demais.

Mister salientar que o projeto encontra-se respaldado na Lei n.º 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'água do Estado do Ceará, cuja aplicabilidade vem sendo acompanhada de perto pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará.

Estando, pois, demonstrado o embasamento legal da proposição, bem como o inegável interesse público e acreditando no elevado empenho em garantir o apoio na aprovação desta matéria, resta-nos apenas agradecer a todos.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em
25 de fevereiro de 2000.

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DOS DOIS OLHOS D'ÁGUAS DOS CURRAIS

A iniciativa tem por objetivo principal incorporar ao patrimônio municipal uma área verde que foi preservada ao longo do tempo graças aos esforços do Sr. Rosendo Claudino do Amaral, mais conhecido por "**Rosendo Orasto**", que soube conquistar os demais moradores da comunidade de Olho d'Água dos Currais no sentido de que fossem respeitadas e preservadas aquelas duas nascentes d'água localizadas no pé da Chapada do Apodi, próximo ao distrito de Olho d'Água da Bica, neste Município de Tabuleiro do Norte.

A presente proposta, caso implementada, possibilitará não apenas a continuidade daquele trabalho de preservação da área já citada, mas também contempla a questão da Educação Ambiental e do Turismo Ecológico, ambas asseguradas em lei, mas que na prática, as ações neste sentido, têm sido ainda muito tímidas, não só neste município, mas no restante do Estado e no Brasil como um todo.

A solicitação vinda da comunidade de Olho d'água dos Currais, por meio de um Abaixo-Assinado contendo 90 (noventa assinaturas) e encaminhada através da FEMAJE – Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente, é uma garantia de que está havendo uma preocupação maior por parte daquela população em preservar a área dos dois olhos d'água antes que seja tarde demais.

Mister salientar que o projeto encontra-se respaldado na Lei n.º 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'água do Estado do Ceará, cuja aplicabilidade vem sendo acompanhada de perto pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará.

Estando, pois, demonstrado o embasamento legal da proposição, bem como o inegável interesse público e acreditando no elevado empenho em garantir o apoio na aprovação desta matéria, resta-nos apenas agradecer a todos.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em
25 de fevereiro de 2000.

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

PROJETO DE LEI N.º 002/2000

Considera de utilidade pública e de preservação ambiental a área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DECRETA:

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública para fins de preservação ambiental, em observância ao que dispõe a Lei n.º 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'água do Estado do Ceará, a área total 131,00ha (cento e trinta e um hectares) e que corresponde aos dois olhos d'água (Corrente e Olho D'Água dos Currais), neste Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único. Na área de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instalado um parque ecológico e de preservação ambiental, possibilitando inclusive a prática do Turismo Ecológico.

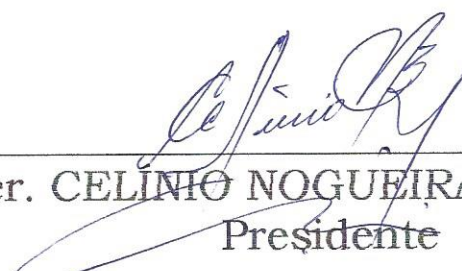
Art. 2.º - Fica autorizado a Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Jaguaribe – FEMAJE, entidade ambiental sem fins lucrativos e com sede em Tabuleiro do Norte, a fazer o reflorestamento da área, bem como a implementar as demais medidas necessárias a garantir o pleno funcionamento desta lei, em cujo trabalho deverá contar com o apoio e parceria da Associação dos Moradores da Comunidade de Olho D'Água dos Currais e de outras entidades ambientalistas ou não.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.001, os recursos necessários à implementação das medidas de proteção à área, bem como de uma infra-estrutura mínima possível.


Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de fevereiro de 2000.

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO



Ver. CELINIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



Ver. NAIR LEONALDO DE LIMA
Vice-Presidente



Ver. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
Relator

**Ao Exmo. Sr.
Presidente e demais Vereadores
Membros da Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

Ref. Relatório/Histórico

Senhor Presidente, Prezados Vereadores:

A Comissão Pró-Criação da Área de Preservação Ambiental dos dois Olhos D'água (Corrente e dos Currais), Vem, respeitosamente, à presença do Sr. Presidente e demais Vereadores membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para apresentar a Justificativa às Emendas Modificativas aos Arts. 1.º e 4.º, do Projeto de Lei n.º 002/2000, que considera de utilidade pública e de preservação ambiental a área que indica e dá outras providências, o que o faz mediante os seguintes termos:

Primeiramente queremos comunicar aos senhores Vereadores o seguinte: as presentes modificações ao Projeto de Lei n.º 002/2000, são frutos do processo participativo, ou seja, após vários contatos com os moradores de Olho D'água dos Currais, neste município, verificamos a necessidade de ajustar o texto do Projeto à realidade e às aspirações da comunidade onde está situado o referido Projeto de Preservação Ambiental.

Outro ponto a ressaltar é o seguinte: diante das aspirações e necessidades dos moradores da comunidade de Olho D'água dos Currais, em especial os criadores de caprinos e ovinos, bem como alguns criadores de gado bovino, cuja prática e costume sempre foi de deixar esses animais soltos na área a ser preservada, só nos restava, a fim de evitar os conflitos, procurar ampliar a área do projeto. Neste trabalho, apesar das dificuldades financeiras que esta Comissão Pró-criação está enfrentando, temos conseguido bons resultados com alguns proprietários da circunvizinhança graças a enorme capacidade de negociação e elevado sentimento de amor ao projeto por parte de todos.

Logo que verificamos a necessidade de ampliação da área a ser preservada, procuramos os familiares do Sr. Manuel José de Almeida, mais conhecido por "Nelzinho Batista", cuja reunião ocorreu no dia 05 de março do corrente ano, na residência do seu filho Jerônimo Batista de Almeida, contando com a presença de outros filhos, netos e herdeiros do Sr. "Nelzinho Batista", na qual foi decidido a doação de uma área equivalente a 15,5 hectares, cuja faixa de terra fica localizada ao Sul e a jusante da fonte dos Currais, bem na aba da serra, a qual uma vez restauradas as várias erosões existentes e feito o reflorestamento, propiciará aos usuários e visitantes uma bonita visão.

No mesmo sentido, foi mantido um segundo encontro com o Tenente Elizeu Soares de Oliveira e seus familiares, desta feita à rua Olívio Câmara nº 157, Apto. 102, no Bairro Benfica - fone: 226-4183, residência da Sra. Carmelita, irmã do Tem. Elizeu, em Fortaleza, Ceará, após nossa explanação sobre o Projeto de Preservação Ambiental, citando inclusive as doações já feitas, com suas respectivas áreas, os mesmos demonstraram maior interesse em colaborar na ampliação da área a ser preservada, inclusive confirmaram que viriam a cidade de Tabuleiro do Norte logo nas primeiras semanas do mês de abril/2000, para conversarem com Sr. Prefeito Municipal e procurar convencê-lo em fazer a desapropriação de todo o terreno de propriedade daquela família a fim de anexá-lo à área de preservação ambiental.

Neste objetivo de ampliação da área, viajamos até o município de Rodolfo Fernandes, no vizinho Estado do Rio Grande do Norte, onde reside a Sra. Nilda Ferreira de Lima Reinalda, viúva do ex-Vereador daquela localidade, conhecido por "Antonio de Raul", a cujos herdeiros pertence a propriedade localizada ao Norte da área a ser preservada, a qual segundo consta, mede 116 ha (cento e dezesseis hectares) e que está sendo colocado à venda por aquela família. Após nosso contato, ficou acertado uma reunião entre os três ou quatro filhos/filhas herdeiros a fim de obtermos um pagamento parcelado da referida propriedade, cujo valor ficou acertado que seria pago de acordo com o preço atual do Banco do Brasil S.A., ou seja, ao valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hectares.

Ainda na intenção de atender ao objetivo e anseios da comunidade, de ampliação da área de preservação ambiental, envolvendo os dois Olhos D'água (Corrente e dos Currais), foi mantido um contato telefônico com a Sra. Ester, viúva do falecido Jessé Xavier Lima, bem como com seu filho Raimundo Nonato, ficando acertado a venda e doação de uma importante área, no total de 6,5 hectares, a qual fica bem na entrada que dá acesso as duas fontes supra citadas, o que nos possibilita projetar uma belíssima recepção à área.

Outro contato da maior importância feito através da Comissão Pró-Criação da Área de Preservação Ambiental, foi mantido com o Sr. Jurandir Maia Azevedo, o qual, como proprietário de uma faixa de terra localizada à jusante da nascente dos Currais, como sempre, demonstrou o máximo de interesse em ajudar no sentido de garantir a viabilidade deste trabalho, doando e incorporando, conforme já havíamos previsto, a referida faixa de terra que equivale a 7,1 hectares, a qual deverá ser muito bem aproveitada, visando, principalmente, a sustentabilidade do Projeto.

No tocante especificamente as emendas modificativas ao Projeto de Lei n.º 002/2000, em que consta o termo auto-sustentação ou em outras palavras, a sustentabilidade do Projeto, nossa preocupação é no sentido de atender as reivindicações de alguns criadores de caprinos e ovinos da comunidade de Olho D'água dos Currais, segundo os quais a área de preservação ambiental deveria ficar aberta, ou seja, sem nenhuma cerca, a fim de que os animais pudessem continuar pastando livremente naquela área. Como sabemos que isto seria impossível devido a incompatibilidade entre a criação de animais e o plantio de mudas, especialmente no caso de plantas fruteiras, e ainda em razão da necessidade urgente do reflorestamento da área, visto que já está bastante degradada pela ação humana, só nos resta incluir no Projeto a garantia de um espaço para atender a esta reivindicação, a qual consideramos de grande importância para a viabilidade e sustentabilidade do Projeto, devendo, no entanto, serem atendidos os princípios da parceria comunitária, no que acreditamos que irá depender de um trabalho de educação e orientação junto aos atuais criadores de caprinos e ovinos; especialmente no caso de uns dois ou três criadores insatisfeitos com as normas de preservação que um Projeto dessa natureza possa requerer daquela comunidade.

Visando ainda beneficiar a participação comunitária e atender as demandas dos moradores de Olho D'água dos Currais, procuramos inserir no Projeto de Lei o direito e a possibilidade de poderem ser desenvolvidas na área de preservação ambiental, projetos como a apicultura, a piscicultura e outros mais, sempre que possível com a participação dos moradores daquela Comunidade e região, mas novamente chamamos a atenção da necessidade de educarmos as pessoas, em especial aqueles jovens criadores, no sentido de serem atendidos os princípios da parceria comunitária, pois por falta de um conhecimento maior, quase sempre pensam apenas em atingir o seu objetivo pessoal de criador, esquecendo do interesse coletivo, comunitário e do próprio Projeto que para caminhar, gerar novos empregos para a comunidade e sobreviver em sua manutenção e objetivos primordiais, também precisa de rendas e do cumprimento às normais de preservação ambiental.

Procuramos enfatizar também, através das emendas sugeridas, a necessidade de instalação de um Parque Ecológico e de Preservação Ambiental, em cujo trabalho, conforme ficou estabelecido na proposta de Projeto de Lei, será levado em conta, sobretudo, o respeito a flora e a fauna existente, possibilitando a prática do Turismo Ecológico, não sendo permitido, conseqüentemente, por motivos lógicos de preservação, especialmente nos casos de reflorestamento, a criação de caprinos, ovinos ou bovinos na área de preservação ecológica e ambiental acima especificada.

No que diz respeito a inclusão da propriedade do Sr. Elizeu Soares de Oliveira, mais conhecido como "Ten. Elizeu", a qual mede 264 hectares, conforme levantamento em Cartório, acreditamos que, havendo a possibilidade financeira do Executivo Municipal desapropriar a referida propriedade - desde que por um preço justo (R\$ 80,00 p/ hectares achamos justo) e facilitado para a municipalidade -, e incluí-la na presente proposta de preservação ambiental, seria sem dúvida, da maior importância, não só para sustentabilidade do Projeto em si, mas como um grande exemplo de defesa da Natureza e dos recursos naturais por parte dos poderes constituídos de Tabuleiro do Norte, visto que a degradação ambiental em toda aquela área da Chapada do Apodi já é muito grande. Diante das dificuldades que atravessa a Prefeitura e o nosso Município, temos consciência que dificilmente esta desapropriação poderá ocorrer neste momento. Contudo, com vistas a uma solução futura, não devemos descartar a possibilidade de incluir a referida propriedade na área de preservação ambiental, cuja medida já seria uma grande conquista.

Situação semelhante e com possibilidade de inclusão na referida área de preservação ambiental, se encontra a propriedade do falecido "Antônio de Raul", cujo pagamento se for parcelado conforme proposta que fizemos e pelo preço unitário (R\$ 80,00 p/ hectares), apesar de que em sua grande parte não apresenta nenhuma benfeitoria, estamos dispostos a fazer este esforço e a fecharmos o negócio com recursos próprios e o apoio da comunidade, pois com o acréscimo desta propriedade estaremos solucionando o problema dos animais soltos, bem como a questão do espaço físico apropriado a criação de caprinos e ovinos, estabelecido no parágrafo segundo do Projeto de Lei n.º 002/2.000.

Os senhores Vereadores devem está curiosos em saber de onde vamos conseguir os recursos necessários para cobrir as despesas com o pagamento das terras particulares localizadas dentro da área a ser preservada e já citadas acima? Pois bem, esta tarefa de suma importância coube aos filhos do Sr. Francisco Moreira Filho e da Sra. Espedita Moreira de Andrade, especialmente através dos três formados em engenharia: Dr. João Moreira de Andrade, Dr. Gerardo Moreira de Andrade e Dr. Antonio Nep Moreira de Andrade, os quais fizeram a doação de um terreno localizado na comunidade de Sítio Patos, próximo à cidade de Tabuleiro do Norte, o qual será loteado e sorteados, cujos recursos, bem como outros conseguidos através do trabalho dos membros da Comissão Pró-Criação da Área, serão aplicados nos referidos pagamento?

Não resta dúvidas de que estamos diante de uma árdua tarefa, mas de que valeria esta vida sem um ideal, sem a existência dos obstáculos e dos desafios?

Finalmente, como reconhecimento ao longo e dedicado trabalho de preservação ambiental da área, procuramos inserir também no corpo desta lei os nomes dos antigos moradores, cuja reivindicação foi feita durante uma das primeiras reuniões com os moradores da comunidade de Olho D'água dos Currais, realizada no dia 27 de fevereiro do ano 2000, contando com grande participação e, por questão de justiça, os nomes das famílias e doadores de áreas anexadas ao projeto ou que colaboraram na solução dos problemas de pagamento de imóveis e benfeitorias existentes na área, conforme texto constante nas referidas emendas, cujo texto poderá, se preciso for, sofrer as modificações que esta nobre Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, bem como os demais Vereadores desejarem fazer.

A fim de garantir um maior empenho e confiabilidade por parte das pessoas envolvidas, procuramos inserir que, tão logo seja aprovada e sancionada a lei, a Entidade gestora da área a

ser preservada, no caso a FEMAJE, deverá mandar confeccionar, com o apoio da Associação dos Moradores de Olho D'água dos Currais e outros órgãos e entidades, uma placa em metal, constando o texto descrito e/ou alterado constante nas referidas emendas modificativas.

Quanto ao encaminhamento de novas emendas ao Projeto de Lei n.º 002/2000, deixamos ao critério e sapiência de Vossas Excelências, bem como dos demais representantes da Egrégia Câmara Municipal deste município, cujo apoio tem sido valoroso.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos da atenção no encaminhamento desta matéria, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração a todos.

Atenciosamente,

Tabuleiro do Norte, 31 de março de 2.000.

COMISSÃO PRÓ-CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL


JESUS MOREIRA DE ANDRADE


GERUZA MAURÍCIO DE ANDRADE


FRANCINILTON ALMEIDA


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA


JOSÉ MARCONDES ANDRADE


RAIMUNDO CLAUDINO DO AMARAL


LEILA REJANE CHAVES RABELO

VEREADOR JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2000

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CÂMARA MUNICIPAL, atendendo um encaminhamento feito pela Comissão Pró-Criação da Área de Preservação Ambiental dos dois Olhos D'água (Corrente e dos Currais), Vem, respeitosamente, à presença do Sr. Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, propor as Emendas Modificativas aos Arts. 1.º e 4.º, do Projeto de Lei n.º 002/2000, que considera de utilidade pública e de preservação ambiental a área que indica e dá outras providências, cujos artigos passam a vigorar com os textos seguintes:

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública para fins de desapropriação e de preservação ambiental, em observância ao que determina a Lei n.º 12.522, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proteção das nascentes e olhos d'água do Estado do Ceará, a área total de 259 ha (duzentos e cinquenta e nove hectares) e que corresponde aos dois Olhos D'água (Corrente e dos Currais), neste município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo primeiro. Visando atingir a sua auto-sustentação, parte da área de que trata o *capuz* deste artigo deverá ser utilizada para criação de caprinos e/ou ovinos, cuja área deverá beneficiar inclusive pequenos e médios criadores da comunidade de Olho D'água dos Currais e região, devendo, no entanto, serem atendidos os princípios da parceria comunitária com a entidade gestora da área de preservação;

Parágrafo segundo. Visando ainda atingir a sua auto-sustentação, poderão ser desenvolvidos na área de preservação ambiental outros projetos, como a apicultura, a piscicultura e outros mais, sempre que possível com a participação dos moradores da Comunidade de Olho D'água dos Currais e região, desde que atendidos os princípios da parceria comunitária;

Parágrafo terceiro. Na área de que trata o *capuz* deste artigo deverá ser instalado, prioritariamente, um parque ecológico e de preservação ambiental, na qual será levado em conta, sobretudo, o respeito a flora e a fauna existente, possibilitando a prática do Turismo Ecológico, em cuja área, por motivo de preservação, não será permitido a criação de caprinos, ovinos ou bovinos;

Art. 2.º (sem alterações)

Art. 3.º (sem alterações)

Art. 4.º. Como reconhecimento ao longo e dedicado trabalho de preservação ambiental da área, fica registrado no corpo desta lei os nomes dos antigos moradores, bem como das famílias e doadores de áreas anexadas ao projeto, conforme texto seguinte:

"HOMENAGEM AOS ANTIGOS MORADORES
DO OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS PELO TRABALHO
DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA E DAS FONTES NATURAIS
- OLHO D'ÁGUA CORRENTE E DOS CURRAIS" -

JOSÉ FELIPE DA COSTA GADÊLHA - "JOSÉ DA COSTA"
ROSENDO CLAUDINO DO AMARAL - "ROSENDO ORASTO"
MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA - "NELZINHO BATISTA"
ANTONIO DOMINGOS DE BRITO - "ANTONIO DOMINGOS"
CLAUDINO JOSÉ DA COSTA - "CLAUDINO COSTA"
JOÃO PAULO DA ROCHA - "JOÃO ROCHA"
PEDRO DOMINGOS DE SOUSA - "PEDRO DOMINGOS"
SIMIÃO CORREIA DE SOUSA LIMA - "SIMIÃO"
ANTONIO CLAUDINO SOBRINHO - "ANTONIO COSTA"
JOÃO DA COSTA GADÊLHA - "JOÃO COSTA"
JOSÉ DA COSTA GADÊLHA - "DEDÉ COSTA"
ANDRÉ SABINO DE OLIVEIRA - "ANDRÉ SABINO"
ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA - "ANTONIO SABINO"
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - "JOÃOZINHO BATISTA"
PEDRO BENTO - "PEDRO BENTO DO CORTUME"
JOSÉ JACÓ DE FREITAS - "ESTENISLAU"
MANUEL VICENTE DE OLIVEIRA - "VICENTINHO".

Fonte: Relação apresentada pelos atuais moradores da comunidade de Olho D'água dos Currais, durante reunião realizada no dia 27.02.2000, dois dias após a apresentação do Projeto de Lei n.º 002/2000 na Câmara Municipal.

"HOMENAGEM AOS PROPRIETÁRIOS E DOADORES
DE TERRAS ANEXADAS À ÁREA DE PRESERVAÇÃO"

AOS FILHOS E FAMILIARES HERDEIROS DO SR. MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA - "NELZINHO BATISTA" - Área de Doação: 15,5 ha.

AO VEREADOR JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA - "ZÉ MUELA" E DEMAIS FAMILIARES HERDEIROS DO SR. JOÃO DA COSTA GADÊLHA - "JOÃO COSTA" - Área de Doação: 7,5 ha.

AO SR. JURANDIR MAIA AZEVEDO, ESPOSA MARIA _____ MAIA E FAMILIARES - Área de Doação: 7,1 ha."

AO TENENTE DA MARINHA BRASILEIRA, ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA, ESPOSA DULCE _____ E FAMILIARES - Área de Doação: 10,8ha.

AO SR. MANUEL MARTINS CAMPELO, ESPOSA MARIA DE LOURDES CAMPELO E FAMILIARES - Área de Doação: 3,7 ha."

A SENHORA ESTER _____ LIMA E DEMAIS FAMILIARES E HERDEIROS DO SR. JESSÉ XAVIER LIMA – Área de Doação 2,0ha.”

“HOMENAGEM AOS IRMÃOS, ENGº JOÃO MOREIRA DE ANDRADE, ENGº GERARDO MOREIRA DE ANDRADE E ENGº ANTONIO NEP MOREIRA DE ANDRADE, AMBOS FILHOS DO CASAL FRANCISCO MOREIRA FILHO E ESPEDITA MOREIRA DE ANDRADE E RESPONSÁVEIS PELA DOAÇÃO DE UM TERRENO NA LOCALIDADE DE SÍTIO PATOS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL FOI LOTEADO E OS RECURSOS APLICADOS PARA COBRIR AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE IMÓVEIS E BENFEITORIAS EXISTENTES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. HOMENAGEM EXTENSIVA AS SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS, CICIONE _____, IZOLDA _____ E ZILMA _____, E AOS DEMAIS FAMILIARES.”

“HOMENAGEM ESPECIAL A FEMAJE:
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO BAIXO JAGUARIBE, BEM COMO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS E AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO LOCAL, PELA INICIATIVA E EMPENHO NA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PELO TRABALHO DESENVOLVIDO EM CONJUNTO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓ-CRIAÇÃO DA ÁREA, VISANDO SUA AMPLIAÇÃO E AUTO-SUSTENTAÇÃO.”

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada e sancionada a presente lei, a Entidade gestora da área a ser preservada deverá mandar confeccionar, com o apoio da Associação dos Moradores de Olho D'água dos Currais e outros órgãos e entidades, uma placa em metal, constando o texto descrito neste artigo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 31 de março de 2000.

**COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Ver. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente

Ver. NAIR LEONARDO DE LIMA
Vice-presidente

Ver. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 18 DE Agosto DE 2000.

REFERENTE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2000 de 25/02/2000, do ver. Manoel Moreira de Almeida.

OBSERVAÇÕES: Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 002/2000 - Considera de Utilidade Pública e de Preservação Ambiental a área que indica.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por Unanimidade

na 1ª Discussão - Sessão Ordinária

de dia 18, 08, 00

por Paulo Freire
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 25 DE Agosto DE 2000.

REFERENTE 2ª Discussão e votação ao Substitutivo ao Projeto de lei Nº 002/2000 de 25/02/2000, do Ver. Manoel Moreira de Almeida

OBSERVAÇÕES: Altera dispositivos do Projeto de lei nº 002/2000
Considera de Integridade Pública e de Preservação Ambiental a
obra que indica.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por

Unanimidade

2ª

Discussão - Sessão

Ordinária

de dia

25, 08, 00

Jose Roberto Freire

Presidente